

**NOVAS  
PROPOSTAS DA  
INDÚSTRIA PARA  
ATENUAR OS  
EFEITOS DA CRISE**

---

*Abril 2020*



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



**A Pandemia da Covid-19 gerou uma crise econômica sem precedentes** e diferente de todas as crises vivenciadas por nossa geração. Não é uma crise de falta de demanda nem de dificuldade de oferta, mas uma em que o consumidor desaparece, não por falta de renda, mas por impossibilidade de ir às compras.

**O resultado são empresas sem receita, mas com despesas fixas, o que aumento o risco de insolvência, falências e perda de empregos.** A superação dessa fase aguda da crise exige medidas para fortalecer o sistema de saúde, de modo a não entrar em colapso, prover renda às famílias mais vulneráveis e garantir a sobrevivência das empresas e a manutenção dos empregos.

**A CNI tem colaborado com propostas e o governo tem empreendido esforços para minimizar a crise.** Medidas importantes, muitas delas em sincronia com as propostas da indústria, já foram adotadas e algumas já mostram resultados positivos. Não obstante, algumas não têm sido eficazes e novas medidas se fazem necessárias.

**As adequações na legislação trabalhista são exemplos de sucesso na busca pela mitigação dos efeitos da crise.** Foram importantes ao dar segurança para que as empresas tenham flexibilidade para se adequarem à restrição de circulação de pessoas e outras medidas que têm impacto sobre rotinas produtivas. As medidas têm ajudado as empresas a lidar com as consequências das medidas de isolamento e permitido manutenção do emprego e a mitigação da perda de renda do trabalhador.

**O adiamento do pagamento de tributos está entre as principais medidas de redução das despesas correntes das empresas.** Tais medidas reduzem a necessidade de capital de giro pelas empresas. É importante continuar nesse caminho e ampliar o rol de tributos federais com pagamento adiado e isentar os tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica.

**O governo e o Banco Central adotaram diversas medidas para aumentar a oferta de crédito público e a liquidez do sistema financeiro.** No entanto, tais medidas não estão sendo eficazes. Os recursos não estão chegando às empresas. É preciso novas ações para evitar o “empocamento” da liquidez nos agentes financeiros e para fazer o crédito chegar às empresas.

**Situações extremas necessitam de ações rápidas para garantir crédito, e a custo baixo. A saída para o problema do acesso ao crédito exige que o risco seja assumido pelo Tesouro Nacional.** Isso aconteceu na Europa e nos Estados Unidos. É o único modo de se minimizar pedidos de falência de uma grande quantidade de empresas e o desaparecimento dos empregos por elas gerados.

**Para contribuir na busca por soluções, a CNI apresenta um novo conjunto de propostas** e reforça a importância de se adotar, na sua plenitude, propostas que já haviam sido apresentadas em março, mas que, até agora, foram implementadas apenas parcialmente ou ainda não consideradas pelo governo.

## FINANCIAMENTO

### 1. Autorizar o Banco Central a operar com títulos privados e direitos creditórios como forma de financiar diretamente empresas não financeiras

**Objetivo:** possibilitar que o Banco Central financie diretamente as empresas com a aquisição de títulos privados no mercado primário e garanta maior liquidez ao mercado secundário de títulos privados e direitos creditórios. Dessa forma, a operação no mercado primário elimina a intermediação dos agentes financeiros e assegura que os recursos cheguem às empresas e com taxa de juros menores. A atuação no mercado secundário promove um aumento de liquidez dos títulos privados, reduzindo o custo para as empresas não financeiras realizarem novas emissões ou prorrogarem o prazo de vencimento de debêntures.

### 2. Ampliar os financiamentos do BNDES diretamente às empresas por meio da aquisição de novas debêntures

**Objetivo:** aumentar as opções de financiamento das empresas com custos mais baixos.

### 3. Criar linha de financiamento emergencial para médias e pequenas empresas

O Banco Central deve criar uma linha de crédito especial com um teto de taxa de juros, carência durante o período de calamidade pública e prazo de pagamento longo a ser disponibilizadas por instituições financeiras públicas ou privadas a empresas de porte pequeno ou médio, definido de acordo com a receita anual e/ou número de empregados. As instituições financeiras públicas ou privadas ficam com 5% do valor total dos empréstimos concedidos e o Banco Central, através da criação de uma sociedade de propósito específico, compra os 95% restantes, assumindo o risco deste montante. Proposta baseada no *Main Street Lending Program* do Fed (Banco Central dos Estados Unidos).

**Objetivo:** com a sociedade de propósito específico assumindo a maior parte do risco, as instituições financeiras terão maior incentivo a oferecer crédito a taxas de juros mais baixas para as empresas.

### 4. Ampliar os índices de cobertura da carteira do agente financeiro (*stop loss*) do BNDES FGI e do Fundo Garantidor de Operações

**Objetivo:** aproveitar instrumentos já existentes para ampliar as opções de garantias às empresas e com isso mitigar a aversão ao risco das instituições financeiras. Note-se que várias empresas não possuem garantias reais e os fundos de garantia são fundamentais para suprir o crescimento das exigências por risco de inadimplência ou *default*. O problema é que, com a elevada aversão ao risco, o atual índice de cobertura oferecido pelos fundos mostra-se insuficiente para garantir o acesso ao crédito. Isso porque são exigidas garantias adicionais para a parte do empréstimo não coberta pelo fundo garantidor. Considerando a situação atual, é essencial o aumento desse índice.

## **5. Suspender, por 90 dias, a exigência de regularidade previdenciária e da Certidão Negativa de Débitos (CND) para financiamentos com recursos públicos**

**Objetivo:** as linhas emergências de mitigação dos efeitos da crise precisam ter o maior alcance possível. Desse modo, não faz sentido limitar ou restringir o uso de linhas e benefícios de tempo limitado e emergencial apenas às empresas com regularidade previdenciária e CND. O momento é de procurar salvar o máximo de empresas possível e, assim, preservar os empregos.

Vale ressaltar que as CNDs em vigor já foram prorrogadas por 90 dias e que os financiamentos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória 944/2020, já dispensam a apresentação de CND.

## **6. Facilitar as operações de crédito para empresas em situação de recuperação judicial**

**Objetivo:** Alterar os critérios de avaliação de risco para novas concessões de crédito para empresas em recuperação judicial. Empresas em recuperação judicial também precisam de crédito para continuarem suas operações e manterem seus empregados neste momento de crise, mas somente conseguem – quando conseguem – empréstimos a taxas de juros extremamente elevadas.

Atualmente, essas empresas são classificadas com ratings que exigem 100% de provisionamento por parte dos bancos credores. O Banco Central pode rever a norma no sentido de que esta suspensão prevista pelo art. 6º, § 4º da Lei de Recuperação de Empresas seja interpretada como um acordo *standstill* de pagamentos. Com isso, os bancos reestruturariam as dívidas, reduzindo a necessidade de provisionamento e melhorando o acesso e o custo do capital.

## **7. Permitir a suspensão temporária de pagamentos de empréstimos contratados ao BNDES com equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional**

**Objetivo:** a permissão para adesão à medida emergencial de suspensão temporária de pagamentos (*standstill*) precisa ser estendida às operações de crédito que tenham sido contratadas com equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional, a exemplo das operações feitas no âmbito do PSI (Programa de Sustentação do Investimento), sejam elas operações diretas ou indiretas. Essas empresas também necessitam ter o pagamento de seus empréstimos suspensos temporariamente para fazer frente aos seus custos fixos e evitar a demissão de trabalhadores.

## **8. Ampliar a linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento**

**Objetivo:** ampliar o volume de recursos destinados à linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) para capital de giro isolado e capital de giro associado à investimento, à taxa de 2,5% ao ano, com carência até 31 de dezembro de 2020. A linha foi estimada em R\$ 6 bilhões. A ampliação poderia atender não apenas as empresas de menor porte, mas também as de médio e grande porte.

## **9. Reduzir a taxa básica de juros SELIC, na próxima reunião do COPOM, em 6 de maio de 2020**

**Objetivo:** promover a redução das taxas de juros aos tomadores finais, reduzindo, assim, o custo do capital de giro.

## 10. Reduzir a taxa de redesconto junto ao Banco Central do Brasil

**Objetivo:** possibilitar aos bancos a captação de recursos financeiros mais baratos e em maiores volumes, o que possibilitará o repasse desse crédito às empresas com melhores taxas de juros, evitando, assim, o inadimplemento.

## 11. Reduzir os depósitos compulsórios sobre depósitos a prazo e depósitos à vista

*Proposta de março parcialmente implementada*

**Comentário:** adotada, apenas parcialmente, pela Circular BCB nº 3.993, de 23 de março de 2020, que reduz a alíquota do depósito compulsório a prazo, de 25% para 17%. Ainda é preciso reduzir a alíquota do depósito compulsório à vista.

**Objetivo:** aumentar a liquidez no sistema financeiro e estimular os agentes financeiros a aumentar a oferta de crédito e reduzir as taxas de juros.

## TRIBUTAÇÃO

### **12. Instituir a retroatividade dos prejuízos fiscais registrados no período de calamidade pública, com a possibilidade de serem compensados com lucros auferidos nos últimos dois anos, gerando restituições de IRPJ e CSLL**

**Objetivo:** permitir que os prejuízos fiscais registrados durante a calamidade pública sejam utilizados para retificar declarações de renda dos anos-calendário 2018 e 2019, podendo ser compensados com a totalidade dos lucros auferidos nos últimos dois exercícios, gerando restituição do IRPJ e da CSLL pagos. Essa medida amplia a disponibilidade de caixa das empresas, em um momento de retração das vendas e de aumento das taxas de juros de mercado e diante da necessidade de manutenção dos empregos. Vale lembrar que, do ponto de vista do setor público, trata-se apenas de uma alteração temporal do momento do uso do prejuízo fiscal, dado que as empresas os utilizariam, de qualquer forma, contra lucros a serem obtidos no futuro.

### **13. Ampliar o rol de tributos federais com pagamento adiado, com a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e padronizar em 90 dias o prazo de adiamento de todos os tributos**

*Proposta de marco parcialmente implementada*

**Comentário:** foram adiados apenas Simples Nacional (parcelas da União, estados e municípios) e FGTS, por 90 dias, e PIS/Cofins e Contribuição Patronal Previdenciária, por 60 dias. Além disso, houve a isenção do IOF-Crédito por 90 dias.

**Objetivo:** reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas, em um momento de retração das receitas, liberando recursos para manter o pagamento de salários e fornecedores, que são fundamentais para a manutenção das operações.

### **14. Parcelar, em pelo menos seis parcelas mensais e sem incidência de multas e juros, o pagamento dos valores dos tributos que tiveram o recolhimento adiado**

*Proposta de marco parcialmente implementada*

**Comentário:** entre os tributos que tiveram o recolhimento adiado, apenas o pagamento do valor adiado do FGTS poderá ser quitado em seis parcelas mensais consecutivas.

**Objetivo:** dar prazo para a recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas, após a retomada da normalidade na atividade produtiva.

**15. Realizar o pagamento imediato dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de tributos federais (PIS/Cofins e IPI) já homologados pela Receita Federal do Brasil e reduzir, de 360 dias para 90 dias, o prazo para a análise dos pedidos de ressarcimento e compensação de saldos credores de tributos federais pela Receita Federal do Brasil**

**Objetivo:** assegurar melhoria do capital de giro das empresas, com recursos que lhe são devidos pelo Governo Federal e que não estão à disposição neste momento de redução nas receitas. Assim, busca-se evitar problemas de fluxo de caixa para pagamentos a trabalhadores e fornecedores.

**16. Permitir a dedução do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas das doações a fundos estaduais de saúde ou a hospitais públicos, que organizem campanha de arrecadação para prevenção e tratamento da COVID-19, e a manutenção dos créditos de PIS/Cofins sobre os insumos que deram origem a saídas objeto de doação**

**Objetivo:** conceder desoneração tributária a pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações à rede pública de saúde, de modo a garantir maior aporte de recursos em um momento em que a demanda sobre o setor de saúde se intensificará e serão necessários investimentos para a prevenção e o tratamento da COVID-19.

**17. Isentar, temporariamente, o PIS/Cofins-Importação, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) relativos a remessa ao exterior para o pagamento de serviços técnicos e royalties relacionados ao tratamento e à prevenção da COVID-19**

**Objetivo:** reduzir os custos de contratações de serviços técnicos ou pagamento de royalties ao exterior que estejam relacionados ao desenvolvimento ou aplicação de tratamentos ou medidas de prevenção da COVID-19.

**18. Estender o prazo para entrega do Formulário Eletrônico do MCTIC (FORMPD) por parte das empresas que tenham realizado projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em 2019 e que buscam enquadramento nos benefícios previstos na Lei do Bem (Lei 11.196/2005)**

**Objetivo:** adequar o prazo à realidade vivida pelas empresas, que tiveram suas atividades afetadas pelas medidas de isolamento social, o que dificulta a preparação do FORMPD.

**19. Adiar, por três meses e sem incidência de multa e juros, o pagamento das parcelas de programas de refinanciamento de débitos dos contribuintes com a União**

*Proposta de marco parcialmente implementada*

**Comentário:** foram suspensos os procedimentos de rescisão de parcelamentos de débitos por inadimplência, mas, em caso de não pagamento, não há previsão de não incidência de multas e juros. Além disso, foi aberta possibilidade de transação extraordinária de débitos, com primeira parcela a ser paga em junho de 2020.



**Objetivo:** evitar que empresas com parcelamentos de débitos com a União estejam sujeitas a multas e juros por atraso no pagamento das parcelas em função da insuficiência de recursos no período de crise. Vale ressaltar que o valor das parcelas de programas de refinanciamento independe do valor de faturamento da empresa. Portanto, frente à abrupta queda de faturamento que as empresas estão enfrentando, torna-se impraticável manter o pagamento das parcelas. Caso não sejam dispensadas desse custo, a maioria das empresas pode ter que abrir mão de pagamentos essenciais, como os realizados a fornecedores, e/ou reduzir o quadro de empregados, para se manter em dia com as parcelas do refinanciamento. Caso contrário, estarão sujeitas ao pagamento de multas e juros.

**20. Ampliar a lista de obrigações acessórias que tiveram prazo de entrega prorrogado, com a inclusão das seguintes obrigações acessórias: ECD, ECF, EFD-Reinf, EFD-ICMS/IPI, E-Social, RAIS e Siscoserv**

*Proposta de marco parcialmente implementada*

**Comentário:** foram adiadas apenas Defis (Simples Nacional), DASN-Simei (Microempreendedores Individuais), DCTF e EFD Contribuições.

**Objetivo:** reduzir a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

## INFRAESTRUTURA

### **21. Criar linha de crédito temporária para atenuar os problemas dos contratos de energia elétrica realizados pelas Indústrias**

**Objetivo:** a forte retração da economia gerada pela pandemia de coronavírus obrigou a redução da produção em boa parte das indústrias. Essa redução foi acompanhada pela diminuição no consumo de energia elétrica, causando forte desequilíbrio nos contratos de energia, em especial para os consumidores industriais que possuem contratos de demanda.

Desta forma, faz-se necessário uma ação extraordinária para essa situação excepcional. Um caminho para a atenuação do problema seria a criação de uma linha de crédito temporária para auxiliar as indústrias pagarem a diferença entre a demanda contratada e a energia consumida, com juros baixos e prazo de carência de 6 meses, garantindo assim o funcionamento tanto da indústria como do setor elétrico.

### **22. Isentar tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica, pelo período de três meses, com compensação por parte da União dos recursos de encargos setoriais não transferidos à sua destinação**

*Proposta de março não implementada*

**Objetivo:** reduzir os custos de produção e as exigências de capital de giro durante o período de crise. A isenção dos tributos federais e encargos setoriais deve resultar em uma queda de cerca de 25% do preço da energia.

## REGULAÇÃO

### **23. Adiamento da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) dos meses de março e junho de 2020**

**Objetivo:** reduzir a necessidade de capital das empresas e a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção.

### **24. Prorrogar, por 90 dias, licenças obrigatórias, certidões, certificados e atestados de regularidade**

*Proposta de março parcialmente implementada*

**Comentário:** adotada, apenas parcialmente, pelas Portarias MMA/ICMbio nº 226 e MMA/IBAMA nº 826, de 21 de março de 2020, que suspendem os prazos processuais, na área ambiental, por tempo indeterminado, e pela Portaria INMETRO nº 101, de 20 de março de 2020, que prorroga os prazos de validade dos certificados de verificação.

**Objetivo:** reduzir custos e exigência de capital de giro e a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

## COMÉRCIO EXTERIOR

### **25. Prorrogar, por 12 meses, o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito dos regimes aduaneiros especiais Drawback, Recof e Recof-Sped, referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2020**

**Objetivo:** adequar o prazo à realidade vivida pelas empresas, que tiveram suas atividades afetadas pelas medidas de isolamento social. Assim, busca-se evitar que algumas empresas não possam usufruir dos regimes aduaneiros especiais em função da crise provocada pela COVID-19.

### **26. Alinhar as atividades dos órgãos de fronteira de modo a serem conduzidas de maneira conjunta, coordenada, intensificada e baseada em gestão de risco, sobretudo nas inspeções de cargas**

**Objetivo:** reduzir o tempo de liberação das cargas e, conseqüentemente, os custos de logística das empresas.

### **27. Não adotar novas anuências e/ou certificações e/ou restrições ao transporte das mercadorias, por um período de 90 dias**

**Objetivo:** evitar atrasos e custos adicionais de logística para as empresas.

### **28. Prorrogar as licenças de importação, por 90 dias**

**Objetivo:** reduzir o trabalho burocrático, tanto nas empresas como no governo, para facilitar o processo de importação e diminuir a necessidade de pessoal nas suas instalações.

### **29. Adiar os prazos de pagamento de encargos e taxas aduaneiras, bem como dispensar a apresentação física dos comprovantes de pagamentos para a liberação das cargas**

**Objetivo:** adequar os prazos e os processos à realidade vivida pelas empresas, neste momento de crise, e agilizar os trâmites de liberação das cargas no comércio exterior brasileiro.

### **30. Conceder liberdades temporárias de tráfego aéreo para operações de carga com países em que restrições possam ser aplicadas**

**Objetivo:** ampliar a conectividade, pela via aérea, do Brasil com países estratégicos, sobretudo para o combate à pandemia da COVID-19.

## ANEXO

# PROPOSTAS APRESENTADAS EM MARÇO E QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS

## TRIBUTAÇÃO

### 1. Adiar a entrega da declaração do IRPF

**Comentário:** implementada pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.930, de 1º de abril de 2020, que prorroga a entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020

### 2. Suspender os prazos de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o CARF

**Comentário:** implementada pelas seguintes medidas, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a Portaria Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, e a Portaria Ministério da Economia/CARF nº 8.112, de 20 de março de 2020, as quais suspendem os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos tributários (CARF), trabalhistas e de débito de FGTS e de cobrança da dívida ativa da União.

### 3. Suspender, pelo prazo de 90 dias, as inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal

**Comentário:** implementada pela Portaria Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, que suspende o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial e instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuinte.

### 4. Suspender os prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização

**Comentário:** implementada pela Portaria Receita Federal do Brasil nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende os prazos para realização de atos processuais no âmbito da RFB

## CRÉDITO

### 5. Reduzir a Taxa SELIC na reunião do Copom prevista para 18 de março de 2020

Comentário: implementada pela decisão do Copom, na reunião de 18 de março de 2020, que reduziu a Selic, de 4,25% ao ano para 3,75% ao ano.

### 6. Facilitar, por parte dos bancos públicos e de desenvolvimento, o acesso a capital de giro, inclusive para empresas que têm crédito imobiliário, com condições diferenciadas de juros, carência de pelo menos 6 meses, prazo ampliado e flexibilização das garantias

Comentário: implementada pelas iniciativas de Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e a Resolução Conselho Deliberativo do FAT nº 850, de 18 de março de 2020.

### 7. Prorrogar o prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado dos pagamentos, de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento

Comentário: implementada pelas iniciativas do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

## REGULAÇÃO

### 8. Ajustar as normas regulatórias de registro e pós-registro necessários para agilizar eventuais trocas de fornecedores de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos

Comentário: implementada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 348, de 17 de março de 2020.

### 9. Prorrogar, por 90 dias, as Certidões Negativa de Débito (CND) com vencimento durante o período de vigência das medidas contra a crise provocada pela COVID-19

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e pela Portaria Conjunta Receita Federal do Brasil/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### 10. Reduzir jornada e salário de forma proporcional diretamente pelas empresas

Comentário: implementada a redução por acordo individual pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

### 11. Ampliar o banco de horas

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **12. Reduzir as exigências para realização do teletrabalho**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **13. Reativar o programa seguro-emprego (PSE)**

Comentário: a premissa do PSE foi implementada pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que possibilita a redução de jornada e salário com auxílio emergencial pela União.

## **14. Custear o salário dos empregados afastados, em especial para os das micro e pequenas empresas**

Comentário: implementada pela Lei nº 13.932, de 2 de abril de 2020, que permite às empresas deduzir os valores pagos (nos primeiros 15 dias de afastamento) nas Contribuições à Previdência Social, limitado ao teto do INSS.

## **15. Permitir a compensação de dias não trabalhados do período de férias e outras alterações**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **16. Ampliar o lay-off**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **17. Suspender os registros administrativos**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **18. Ampliar o prazo para a realização de exames ocupacionais**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **19. Suspender os prazos de contestação e de recursos administrativos**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **20. Excluir, de forma expressa no texto de lei, a COVID-19 como doença relacionada ao trabalho**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

## **21. Estender, de forma emergencial, o critério de dupla visita**

Comentário: implementada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.







*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**